



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

3659

Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.004/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.
INEA. 07/12
Processo Nº E-07/505.329/10

Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.004/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 07/12 por impossibilidade temporária do cumprimento das obrigações, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e o Ministério Público Federal - MPF com **Map's Pedras Ltda- Me** e a **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**, tendo como intervenientes o Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ e o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente, **Carlos Francisco Portinho**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 91945, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.229.117-40, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente **Isaura Maria Ferreira Frega**, brasileira, divorciada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 02559848-3, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.962.797-15, e pelo seu Vice-Presidente, **Marco Aurélio Damato Porto**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº A80154-2, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.220.187-20, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, neste ato representado pelo Procurador da República infra-assinado, estes, em conjunto designados **Compromitentes**, o **DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS – DRM-RJ**, com sede na Cidade de Niterói, na Rua Marechal Deodoro, nº 351, inscrito no CNPJ sob o nº 28.522.894/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **Flávio Luiz da Costa Erthal** e o **SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDGNAISSES**, representado por seu presidente **Marco Antônio Pinheiro de Souza**, estes, em conjunto, doravante designados **INTERVENIENTES**, de outro lado, **MAP'S PEDRAS LTDA- ME**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.416.896/0001-20, com sede na Estrada Pádua – Santa





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

3660
Q

Cruz, Km 02, Bairro Dezesete - Sto Antônio de Pádua, por seu(s) representante(s) legal(ais), **Marco Antônio Pinheiro De Souza**, portador da identidade nº 07372246-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.320.717-15, residente no endereço Rua Vicente Souza, 101, Campo Alegre - Sto Antônio de Pádua, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, representada por seu Prefeito **Josias Quintal de Oliveira**, doravante denominadas **COMPROMISSADAS**, conforme as considerações e cláusulas que se seguem:

CONSIDERANDO que a empresa em questão dispõe de terreno na área industrial do município de Santo Antônio de Pádua que foi regularizada junto ao órgão ambiental para implantação de atividades industriais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a empresa opera na área antiga com base na concessão de Autorização Ambiental AA Nº IN0 26806 e que irá transferir suas atividades para área nova localizada no Distrito Industrial II, conforme previsto no presente TAC e de acordo com LAS nº IN020437;

CONSIDERANDO o contido no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 ou o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) nº E-07/505.516/11 (LAS); E-07/202.774/04 (AA) e E-07/505.329/10 (TAC);

CONSIDERANDO que a **Compromissada** objetiva o cumprimento integral das obrigações previstas no TAC.INEA.07/12, assinado em 30/05/2012 e no seu Termo Aditivo (Termo Aditivo nº 004/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.07/12) celebrado em 27/02/13 e na Prorrogação do Termo Aditivo INEA.004/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 07/12 assinada em 27/11/13;

CONSIDERANDO o item 7.4 da Cláusula Sétima do TAC.INEA.07/12 que dispõe que "Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.";

CONSIDERANDO que a inexecutabilidade temporária das obrigações se deu em razão da inadimplência do município em fornecer a infraestrutura básica para instalação da empresa no Condomínio Industrial II, também prevista na Cláusula Quarta do referido TAC;

CONSIDERANDO que somente nos últimos meses deu-se início, por parte do Poder Municipal, procedimento licitatório para a empresa de construção iniciar as atividades no Distrito Industrial;

CONSIDERANDO que a licitação foi concluída e que a empresa Forte Construção e Serviço venceu e a homologação do contrato encontra-se em andamento;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

3061
4

CONSIDERANDO que no Termo Aditivo nº 004/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.07/12, foi excluída a ação 5 do Cronograma, no valor de R\$ 40.000,00, referente à contratação do galpão industrial, tendo em vista que foram apresentados documentos referentes à aquisição do galpão;

CONSIDERANDO que o valor estimado para os investimentos previstos no TAC.INEA.07/12 foi alterado pelo Termo Aditivo nº 004/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.07/12, de R\$ 75.000,00 para R\$ 35.000,00;

CONSIDERANDO a empresa não teve condições de instalar o galpão, uma vez que as obras de infraestrutura da área não foram executadas, acarretando na reinserção da ação 5 do Cronograma e no retorno do valor original do TAC - R\$ 75.000,00;

CONSIDERANDO que a alteração de valores do TAC, promovida pelo Termo Aditivo nº 004/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.07/12, não modificou a Cláusula Nona - Da Garantia;

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do TAC.INEA.07/12, em 27 de agosto de 2014;

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, a **Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.004/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 07/12**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo do TAC.INEA.07/12, atualizar o valor previsto e emitir Autorização Ambiental de Funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRORROGAÇÕES

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Aditivo 004/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.07/12, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no cronograma anexo.

2.2. O INEA, mediante decisão devidamente fundamentada emitirá de forma simultânea Autorização Ambiental de Funcionamento, pelo período de mais 12 (doze) meses.

2.2.1. A autorização ambiental a ser concedida deverá contemplar a recuperação do passivo ambiental, na forma e prazos do presente Termo Aditivo.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR PREVISTO

3.1. O valor total estimado do investimento previsto no TAC.INEA.07/12 retorna ao valor original de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**.

3.2. O desembolso será realizado de acordo com o Cronograma anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.07/12 e no Termo Aditivo 004/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.07/12 e na Prorrogação do Termo Aditivo INEA.004/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 07/12, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

5.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá ser publicado o extrato da Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.004/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 07/12 por impossibilidade temporária do cumprimento das obrigações, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pela **Compromitente**, correndo os respectivos encargos por conta da **Compromissada Map's Pedras Ltda. - Me.**

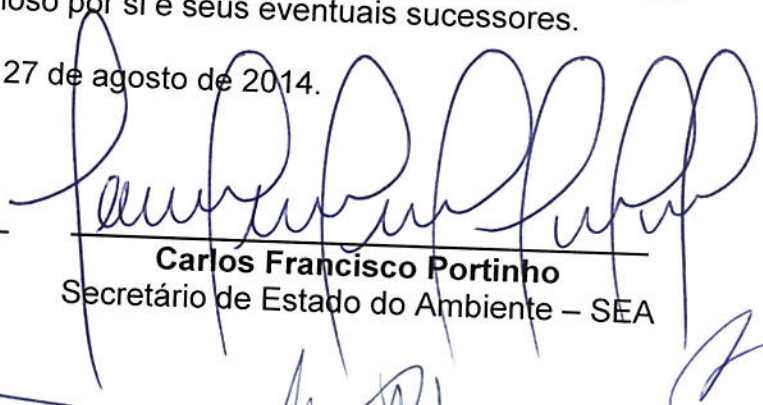
E por estarem assim, justos e acordados, assinam a Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.004/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 07/12 por impossibilidade temporária do cumprimento das obrigações, em 07 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014.



Cláudio Chequer

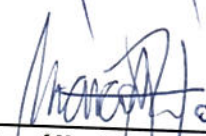
Procurador da República
Ministério Público Federal



Carlos Francisco Portinho
Secretário de Estado do Ambiente – SEA



Isaura Maria Ferreira Frega
Presidente do Instituto Estadual do
Ambiente – INEA



Marco Aurélio Damato Porto
Vice-Presidente do Instituto Estadual do
Ambiente – INEA

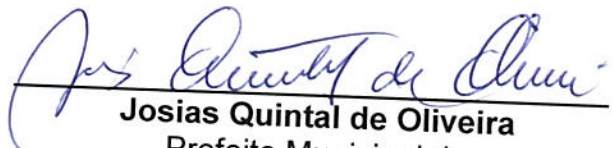


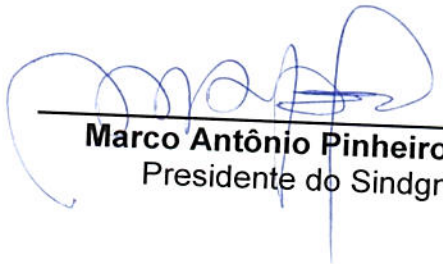


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

3663
91

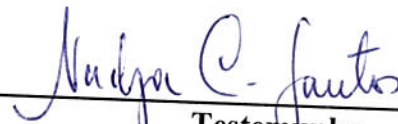

Flavio Luiz da Costa Erthal
Presidente do Departamento de Recursos
Minerais - DRM-RJ


Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal de
Santo Antônio de Pádua


Marco Antônio Pinheiro de Souza
Presidente do Sindgnaisses


Marco Antonio Pinheiro de Souza
Proprietário/Representante


Testemunha
NOME: *Ma. Graças G. Coelho*
CPF/MF: *358408979-87*
RG: *81288318-9 - I.F.P.-RJ*


Testemunha
NOME: *NADJA CARVALHO DOS SANTOS*
CPF/MF: *039126477-04*
RG: *3610129 I.F.P*



~~3664~~
8

20

Conrad